epad

Escola Profissional
de Artes, Tecnologias
e Desporto

Regulamento da

Formação em Contexto de Trabalho

Versão 2

03/09/2026

Índice

Art.º 1.º - Âmbito 3
Art.º 2.º - Definição 3
Art.º 3.º - Pressupostos 3
Art.º 4.º - Objetivos 4
Art.º 5.º - Organização 4
Art.º 6.º - Requisitos para integrar a FCT 5
Art.º 7.º - Critérios de Colocação em FCT 5
Art.º 8.º - Entidades de Acolhimento 6
Art.º 9.º - Responsabilidades dos intervenientes 6
Art.º 10.º - Protocolo de Colaboração 9
Art.º 11.º - Dossiê de FCT 9
Art.º 12.º - Plano Individual de Trabalho 9
Art.º 13.º - Planificação 10
Art.º 14.º - Etapas do Desenvolvimento da FCT 10
Art.º 15.º - Assiduidade 11
Art.º 16.º - Avaliação 11
Art.º 17.º - Incumprimento 12
Art.º 18.º - Repetição da Formação em Contexto de Trabalho 13
Art.º 19.º - Omissões 13
Art.º 20.º - Alterações 13
Art.º 21.º - Divulgação 14
Art.º 22.º - Aprovação e Entrada em Vigor 14

Art.º 1.º - Âmbito

1. A Componente de Formação em Contexto de Trabalho (FCT) integrada no plano curricular dos Cursos Profissionais consta na matriz curricular-base para os Cursos Profissionais no anexo VIII do Decreto-Lei nº 55/2018, de 6 de julho. Por seu lado, a Portaria nº 235-A/2018, de 23 de agosto, estabelece os princípios orientadores da Organização e desenvolvimento da componente de Formação em Contexto de Trabalho e define as Responsabilidades dos seus intervenientes.
2. A Formação em Contexto de Trabalho (FCT) é indispensável para a obtenção de um Diploma de Qualificação Profissional de Nível 4, conforme prevê a Portaria nº 74-A/2013.
3. O presente Regulamento determina um conjunto de normas a serem aplicadas por todos os intervenientes, com competências e graus de responsabilidade diferenciados, na Formação em Contexto de Trabalho.

Art.º 2.º - Definição

1. A Formação em Contexto de Trabalho, adiante designada por FCT, integra um conjunto de atividades profissionais relevantes para o Perfil Profissional associado à respetiva qualificação do curso frequentado pelo aluno, desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da escola.
2. A FCT realiza-se nas Entidades de Acolhimento, sob a forma de experiências de trabalho por períodos de duração variável ao longo da formação, ou sob a forma de estágio em etapas intermédias ou na fase final do curso, de acordo com a natureza específica de cada curso, em moldes a fixar anualmente pela Direção Pedagógica da EPAD.
3. A FCT é um complemento e aprofundamento da formação ministrada na escola.
4. A FCT deverá orientar-se para as saídas profissionais correspondentes ao curso.
5. A classificação da FCT é autónoma e integra o cálculo da média final do curso, nos termos previstos na Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de maio.

Art.º 3.º - Pressupostos

1. Os alunos têm direito a um seguro que garanta a cobertura dos riscos das deslocações a que estiverem obrigados, bem como das atividades a desenvolver.
2. O Protocolo e o Plano Individual de Trabalho não geram nem titulam relações de trabalho subordinado e caducam com a conclusão da formação para que foram celebrados.
3. A FCT, em todas as suas formas, é uma formação não remunerada.
4. A FCT deve ser ajustada ao horário de funcionamento da Entidade de Acolhimento, não devendo ultrapassar, sempre que possível, a duração semanal de trinta e cinco horas, nem a duração diária de sete horas.
5. Caso a duração máxima de referência prevista no número anterior seja excedida, o Protocolo de FCT e o Plano de Trabalho Individual deverá mencionar, expressamente, os fundamentos da duração estipulada, sem prejuízo da possibilidade de recusa pelo aluno ou pelos pais ou Encarregados de Educação, se aquele for menor de idade.

Art.º 4.º - Objetivos

1. São objetivos gerais da Formação em Contexto de Trabalho:
   a) Desenvolver e consolidar, em contexto real de trabalho, os conhecimentos e as competências profissionais adquiridos durante a frequência do curso;
   b) Proporcionar experiências de carácter socioprofissional que facilitem a futura integração dos jovens no mundo do trabalho;
   c) Proporcionar a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de competências no âmbito da segurança e saúde no trabalho;
   d) Desenvolver hábitos de trabalho e o sentido de responsabilidade profissional;
   e) Apreender preceitos e regras inerentes às relações humanas no trabalho;
   f) Desenvolver o espírito de equipa;
   g) Desenvolver a capacidade de iniciativa e o espírito empreendedor;
   h) Refletir sobre as práticas de atuação através do exercício da avaliação;
   i) Proporcionar o desenvolvimento da criatividade e da recetividade à inovação científica e técnica.

Art.º 5.º - Organização

1. A FCT é um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob a coordenação e acompanhamento da escola, que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo aluno.
2. A título excecional, por razões supervenientes à entrada em funcionamento do curso, e mediante autorização prévia dos serviços competentes para os efeitos previstos no artigo 42.º da Portaria nº 235 – A/2018 de 23 de agosto, a FCT pode realizar -se, parcialmente, através da simulação de um conjunto de atividades profissionais relevantes para o Perfil Profissional associado à respetiva qualificação, a desenvolver em condições similares às do contexto real de trabalho.
3. A organização e o desenvolvimento da FCT obedecem a um Plano de Trabalho Individual, elaborado com a participação das partes envolvidas e assinado pelo órgão competente da escola, pela Entidade de Acolhimento, pelo aluno e ainda pelos pais ou Encarregados de Educação, caso o aluno seja menor de idade.
4. Durante o período de desenvolvimento da FCT, os alunos serão acompanhados por um Professor Orientador designado pela Direção Pedagógica, ouvido o Coordenador de Curso, de entre os professores que lecionam as disciplinas da componente de formação técnica.
5. A FCT tem a duração mínima de 600 horas, de acordo com o definido no Decreto-Lei nº 91 / 2013, sendo que na EPAD as 600 horas estão divididas pelo 2º e 3º ano do curso. A duração da FCT do 2º e 3º anos dos diferentes cursos é diferente em função da especificidade de cada curso.

6. O início da FCT está previsto após a conclusão da matriz curricular de cada curso, podendo em determinadas situações ser acordada entre a escola, o aluno ou o Encarregado de Educação (quando menor de idade) e a Entidade de Acolhimento outra data para realização da FCT.

Art.º 6.º - Requisitos para integrar a FCT

1. Para iniciar a FCT, o aluno deverá cumprir com os requisitos relativos ao número máximo de módulos em atraso, definidos em Conselho Pedagógico, a saber:
   a) FCT no 2º ano – o aluno não poderá ter mais do que 3 Módulos/UFCD/UC em atraso nas disciplinas da Componente de Formação Sociocultural e/ou Cientifica do respetivo plano de estudos. No que diz respeito à Componente de Formação Técnica o aluno deverá ter concluído todos os módulos com aproveitamento;
   b) FCT do 3º ano – o aluno deverá ter concluído todos os Módulos/UFCD/UC com aproveitamento nas disciplinas da Componente de Formação Sociocultural, Cientificada e Técnica do respetivo plano de estudos.
2. Em qualquer dos casos, a decisão de propor que o aluno realize FCT é da responsabilidade do Conselho de Turma, ficando a decisão final entregue à Direção Pedagógica.
3. O Protocolo e o Plano de Trabalho Individual deverão obrigatoriamente estar assinados por todas as partes envolvidas.
4. Qualquer FCT sem autorização expressa para iniciar, não terá validade em termos pedagógicos, não assumindo a escola qualquer responsabilidade.
5. A Escola pode determinar que um aluno não inicie a sua FCT, ou determine uma forma diferente de implementação, fundamentando-se em aspetos pedagógicos, comportamentais ou disciplinares.

Art.º 7.º - Critérios de Colocação em FCT

1. Serão considerados como elementos de ponderação para a atribuição de uma determinada FCT, os seguintes critérios:
   a) Interesse manifestado pelos alunos;
   b) A compatibilidade e adequação das atividades profissionais desenvolvidas na Entidade de Acolhimento e os objetivos estabelecidos no plano de atividades de aprendizagem no período de FCT;
   c) O perfil de resultados obtidos pelo aluno nas atividades de formação em contexto escolar, particularmente em disciplinas da componente de formação técnica do curso profissional que frequenta;
   d) O potencial de empregabilidade percebido junto da Entidade de Acolhimento;
   e) A eventual concessão de apoios em matéria de transporte e de alimentação pela Entidade de Acolhimento;

f) A proximidade geográfica e a rede de transporte públicos entre a localidade de residência do aluno e a localidade de realização da FCT;
g) Outros critérios atendíveis (ex. situação socioeconómica da família, questões de saúde, etc.).

Art.º 8.º - Entidades de Acolhimento

1. O Coordenador do Curso, o Professor Orientador, o Professor da Área Técnica e a Direção Pedagógica, estabelecerão contactos com as Instituições/Empresas, dentro da área de atuação do curso, convidando-as a integrarem a bolsa de entidades/empresas com as quais a escola possui Protocolo de Colaboração, para que os alunos obtenham no campo prático, a complementação dos seus estudos teóricos.
2. Deverão também promover encontros entre os estudantes e os possíveis empregadores, explicando os mecanismos de monitorização e acompanhamento, demonstrando que essa colaboração facilitará o ajustamento do estagiário.
3. Sob proposta do Coordenador de Curso, as Entidades de Acolhimento são validadas pela Direção Pedagógica, devendo-se garantir ao aluno a maior diversidade possível de tarefas consentâneas com o Perfil do Técnico em causa.
4. Os alunos poderão formalizar propostas de FCT a serem analisadas pelo Coordenador de Curso, tendo em conta os critérios do artigo anterior. As propostas poderão ser rejeitadas caso não garantam o cumprimento dos objetivos propostos, nomeadamente, assegurar o acompanhamento e a realização de tarefas na área de formação do aluno.
5. Feita a programação e estando devidamente legalizada a FCT, o aluno será apresentado pelo Orientador de FCT, à Instituição/Empresa, com a respetiva documentação, para iniciar a sua FCT de acordo com a data e horário que lhe forem definidas.
6. Sempre que a Entidade de Acolhimento entenda pertinente, o aluno poderá ter de realizar uma entrevista, em moldes por si definidos, antes de iniciar a FCT.
7. Esta entrevista pode ser de carácter eliminatório.

Art.º 9.º - Responsabilidades dos intervenientes

Sem prejuízo dos Direitos e Deveres e outras competências e atribuições previstas na lei, definidas no Regulamento Interno ou delegadas, são responsabilidades específicas:

1. Da Direção da Escola:
   a) Assegurar a realização da FCT aos seus Alunos, nos termos definidos na lei e nos Regulamentos aplicáveis;
   b) Assegurar a elaboração e celebração dos Protocolos com as Entidades de Acolhimento;
   c) Estabelecer os critérios de distribuição dos alunos pelas Entidades de Acolhimento;
   d) Designar os Professores Acompanhantes da FCT;

e) Assegurar a elaboração e a assinatura dos contratos de formação com os alunos e seus pais ou Encarregados de Educação, se aqueles forem menores de idade;
f) Assegurar a elaboração do Plano de Trabalho de cada aluno, bem como a respetiva assinatura por parte de todos os intervenientes;
g) Acompanhar a execução do Plano de Trabalho de cada aluno, bem como a avaliação do seu desempenho, em colaboração com a entidade de acolhimento;
h) Assegurar que os alunos se encontram cobertos por seguro em todas as atividades da FCT;
i) Assegurar, em conjunto com as Entidades de Acolhimento e os alunos, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT;
j) Servir de elo de ligação entre a escola e a entidade da FCT.

2. Do Coordenador de Curso:
a) Articular com a Direção Pedagógica da escola, no que respeita aos procedimentos necessários à realização da FCT;
b) Elaborar o processo de seleção das entidades da FCT para submissão à Direção Pedagógica, tendo em conta os critérios definidos anualmente;
c) Organizar e supervisionar as diferentes ações, articulando-se com os Professores Orientadores, Tutores e alunos;
d) Manter a Direção Pedagógica ao corrente das ações desenvolvidas, apresentando-lhes os problemas que surgirem e que necessitem de resolução pontual;
e) Assegurar a articulação entre a escola e as Entidades de FCT, identificando-as, selecionando-as, preparando protocolos, participando na elaboração do Plano da FCT e dos contratos de formação, procedendo à distribuição dos formandos por aquelas Entidades e coordenando o acompanhamento dos mesmos, em estreita relação com o Professor Orientador e o Tutor responsáveis pelo acompanhamento dos alunos;
f) Servir de elo de ligação entre os vários intervenientes.

3. Do orientador da FCT:
a) Elaborar o Plano de Trabalho do aluno, em articulação com a Direção Pedagógica, o Coordenador de Curso e, quando for o caso, com os demais órgãos de coordenação e supervisão pedagógica da escola, bem como com os restantes professores e formadores do curso e o tutor designado pela Entidade de Acolhimento;
b) Acompanhar a execução do Plano de Trabalho do aluno, nomeadamente através de deslocações periódicas, duas vezes no caso da FCT do 2º ano e três vezes no caso da FCT do 3º ano, aos locais em que a mesma se realizar;
c) Avaliar, em conjunto com o tutor designado pela Entidade de Acolhimento, o desempenho do aluno;
d) Acompanhar o aluno na elaboração dos relatórios da FCT;

e) Manter a Caderneta do Aluno/ Dossiê do Estagiário atualizado;
f) Propor ao Conselho de Turma de avaliação, ouvido o tutor, a classificação do aluno na FCT.

4. Da entidade acolhedora da FCT:
   a) Designar o tutor;
   b) Colaborar na elaboração do Protocolo e do Plano de trabalho do aluno;
   c) Atribuir ao aluno tarefas que permitam a execução do seu Plano de Trabalho;
   d) Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do aluno na FCT;
   e) Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do aluno na entidade, ao fornecimento da informação necessária para integrar a Caderneta do aluno/Dossiê do Estagiário, bem como a disponibilização ao formando de informações a integrar no seu relatório da FCT;
   f) Controlar a assiduidade e a pontualidade do aluno;
   g) Assegurar, em conjunto com a escola e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.
5. Do tutor da entidade acolhedora da FCT:
   a) Prestar o apoio necessário ou previsto;
   b) Colaborar com o Professor Orientador da FCT;
   c) Colaborar na elaboração do Plano da FCT;
   d) Ser agente transmissor de saberes;
   e) Avaliar qualitativamente o aluno formando em conjunto com o professor Orientador da FCT.
6. Do aluno:
   a) Colaborar na elaboração do seu Plano de Trabalho;
   b) Conhecer os seus Direitos e Deveres, assim como dos restantes intervenientes do processo da FCT, definidos no Protocolo;
   c) Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT, sempre que for convocado;
   d) Cumprir, no que lhe compete, o seu Plano de Trabalho;
   e) Respeitar a organização do trabalho na Entidade de Acolhimento e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações da mesma;
   f) Não utilizar para outros fins, sem prévia autorização da Entidade de Acolhimento, a informação a que tiver acesso durante a FCT;
   g) Ser assíduo e pontual;
   h) Justificar as faltas perante o tutor e o Professor Orientador, que as comunicará ao Orientador Educativo de Turma que agirá de acordo com as normas internas da escola e da entidade da FCT;
   i) Elaborar os registos de atividade semanal, de acordo com o estabelecido no Regulamento Interno da Escola.
   j) Elaborar um relatório de autoavaliação, no final da FCT, com apreciação do trabalho desenvolvido.

Art.º 10.º - Protocolo de Colaboração

1. A concretização da FCT é antecedida e prevista em Protocolo enquadrador celebrado entre a Escola, e as Entidades de Acolhimento, as quais devem desenvolver atividades profissionais compatíveis e adequadas ao perfil profissional associado à respetiva qualificação.
2. O Protocolo de FCT deverá ser assinado pela Direção Pedagógica, pela Entidade de acolhimento, pelo aluno e ainda pelos pais ou Encarregados de Educação, caso o aluno seja menor de idade.
3. O Protocolo celebrado obedecerá às disposições estabelecidas no presente Regulamento, sem prejuízo da sua diversificação, decorrente da especificidade do curso e das características próprias da entidade da FCT em causa.

Art.º 11.º - Dossiê de FCT

1. Cada Coordenador de Curso deverá elaborar um Dossiê de FCT onde constarão todos os documentos definidos em Conselho Pedagógico referente a cada aluno em FCT.
2. Desse Dossiê farão parte os seguintes documentos:
   a) Índice do Dossiê de FCT - Imp. PEA-3.4-008-0;
   b) Protocolo de FCT - Imp. PEA-3.4-010-0;
   c) Plano Individual de FCT - Imp. PEA-3.4-011-0;
   d) Relatório de Visita de Acompanhamento - Imp. PEA-3.4-001-0;
   e) Folha de Presenças e Registo de Atividades Semanal - Imp. PEA-3.4-002-0;
   f) Plano de FCT - Imp. PEA-3.4-003-0;
   g) Grelha de Avaliação da FCT - Imp. PEA-3.4-005-0;
   h) Autoavaliação da FCT- Imp. PEA-3.4-004-0;
   i) Proposta de FCT - Imp. PEA-3.4-006-0;
   j) Listagem de Entidades de Acolhimento - Imp. PEA-3.4-007-0;
   k) Declaração de Presença - Imp. PEA-3.4-009-0;
   l) Relatório Escrito da FCT dos alunos.

Art.º 12.º - Plano Individual de Trabalho

1. A organização e o desenvolvimento da FCT obedecem à elaboração de um Plano de Trabalho Individual, elaborado com a participação das partes envolvidas e assinado pelo Professor Orientador da FCT, pela Entidade de Acolhimento, pelo Aluno e ainda pelo Encarregado de Educação, caso o mesmo seja menor de idade.
2. O Plano de Trabalho Individual, identifica:
   a) Os objetivos e as competências técnicas, relacionais e organizacionais a desenvolver ao longo da FCT;
   b) A programação, o período de duração, o horário e o local de realização das atividades e responsáveis pela operacionalização;

3. O Plano de Trabalho Individual não contempla os seguintes elementos, dado que estes constam do Protocolo de FCT, nomeadamente:
   a) As formas de monitorização e acompanhamento do aluno e os respetivos responsáveis pela sua operacionalização;
   b) Os Direitos e Deveres das partes envolvidas.
4. O Plano de Trabalho, depois de assinado, é considerado como parte integrante do contrato de formação.
5. A responsabilidade pela orientação e pelo acompanhamento do aluno durante o desenvolvimento da FCT é partilhada, sob coordenação da escola, pelo Orientador da FCT designado pela Direção Pedagógica, e pelo Tutor designado pela Entidade de Acolhimento

Art.º 13.º - Planificação

1. A FCT desenvolve-se segundo um Plano de Trabalho Individual (PTI) previamente elaborado com a participação das partes envolvidas e assinado pelo Professor Orientador da FCT, pela Entidade de Acolhimento, pelo Aluno e ainda pelo Encarregado de Educação, caso o mesmo seja menor de idade.
2. O PTI, depois de assinado, é considerado como parte integrante do contrato de formação.
3. O PTI inclui os objetivos e as competências técnicas, relacionais e organizacionais da formação, os conteúdos a abordar, a programação das atividades/tarefas que poderão ser executadas pelo Aluno durante o período da FCT, nomeadamente o período horário.
4. Este plano deve prever o desenvolvimento de atividades profissionais compatíveis e adequadas ao perfil de desempenho visado pelo curso frequentado pelo Aluno.
5. A planificação da FCT passa pela realização de reuniões preparatórias entre a Coordenação do Curso e/ou os Professores Orientadores com o objetivo de organizar a FCT, distribuindo tarefas e preparando toda a documentação necessária.
6. Os Alunos deverão participar na(s) reuniões preparatórias referidas no ponto anterior de forma a poderem ser prestadas todas as informações necessárias à FCT, assim como serem estabelecidas com os alunos estratégias que os conduzam a maximizar a FCT, quer em relação às atitudes profissionais a assumir, quer em relação às tarefas a desempenhar nos seus postos de trabalho.
7. A orientação e o acompanhamento do aluno, durante a FCT, são partilhados, sob Coordenação da Escola, entre esta e a Entidade de Acolhimento, cabendo a esta última designar o respetivo Tutor.

Art.º 14.º - Etapas do Desenvolvimento da FCT

I. Etapa: Sensibilização, pelo Coordenador de Curso e pelo Professor Orientador, do aluno para a diferença na aprendizagem dentro da sala de aula e para a situação vivida no local de trabalho.
II. Etapa: Desenvolvimento do Plano da FCT.

III. Etapa: Apresentação do Relatório Final, a elaborar pelo aluno, onde deve constar:

a) Introdução (âmbito, finalidades e estrutura do relatório de FCT);
b) Breve apresentação da Entidade da FCT;
c) Memória descritiva das atividades realizadas durante a FCT;
d) Apreciação crítica sobre as atividades realizadas, as opções estratégicas, os problemas detetados e as soluções encontradas;
e) Reflexão final, em jeito de balanço, sobre as competências adquiridas e a importância da FCT para a sua formação;
f) Autoavaliação;
g) Bibliografia;
h) Anexos.

Art.º 15.º - Assiduidade

1. A assiduidade do aluno é controlada pelo preenchimento da Folha de Presença e do Registo de Atividades Semanal, as quais devem ser assinadas pelo aluno e pelo Tutor e entregues ao Professor Orientador.
2. Para efeitos de conclusão da FCT, deve ser considerada a assiduidade do aluno, a qual não pode ser inferior a 95% da carga horária global da FCT;
3. As faltas dadas pelo aluno deverão ser comunicadas de imediato ao Tutor e ao Professor Orientador, de acordo com as normas internas da Entidade da FCT e da Escola.
4. Em situações excecionais, quando a falta de assiduidade do aluno for devidamente justificada, a EPAD deverá assegurar, o prolongamento da FCT a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.
5. No caso de o Aluno não aceitar o local que lhe tenha sido proposto para a realização da FCT, ou em caso de desistência ou abandono da mesma, sem uma justificação fundamentada e autorizada, deverá aquele assinar um documento responsabilizando-se por tal e assumindo as devidas consequências, nomeadamente o risco de não ter local para a realização da FCT e a aceitação do compromisso de angariar possíveis locais para a realização da mesma. Em qualquer dos casos, a Escola nunca poderá ser responsabilizada.
6. Caso as faltas sejam injustificadas, o aluno não concluirá a FCT do ano a que respeitam as faltas, implicando ou a repetição total da FCT em data a definir posteriormente ou a realização de trabalhos práticos a planificar oportunamente, de forma a completar os tempos em falta.

Art.º 16.º - Avaliação

1. A avaliação no processo da FCT assume carácter contínuo e sistemático e permite, numa perspetiva formativa, reunir informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, possibilitando, se necessário, o reajustamento do Plano da FCT.

2. A avaliação assume também um carácter sumativo, conduzindo a uma Classificação Final da FCT, a qual se expressa na escala de 0 a 20 valores.
3. A Direção Pedagógica, em conjunto com os Coordenadores de Curso, em Assembleia Pedagógica, definem os critérios de avaliação da FCT que deverão respeitar a ponderação referida na Grelha de Avaliação da FCT.
4. A avaliação final tem por base a Grelha de Avaliação da FCT elaborada pelo Tutor em conjunto com Professor Orientador e o Relatório de Autoavaliação da FCT entregue pelo Aluno.
5. A aprovação da FCT depende da obtenção de uma classificação igual ou superior a 10 valores.
6. A Classificação Final, de cada FCT (2º e 3º ano) corresponderá à média aritmética, arredondada às décimas, das classificações obtidas no final de cada momento de formação.
7. A classificação é autónoma e integra o cálculo da média final do curso, nos termos previstos da legislação em vigor.
8. O Professor Orientador propõe em Conselho de Turma, a classificação do aluno na FCT elaborada em conjunto com o Tutor.
9. De acordo com as alterações da carga horária da FCT (Decreto Lei n.º 91/2013 de 10 de julho de 2013 – anexo VI), nos segundo e terceiro anos do respetivo curso, o peso a atribuir, na Classificação Final da FCT, será de 30% e 70% respetivamente.
10. No caso de reprovação do aluno, poderá ser celebrado um novo Protocolo entre a Escola, a Entidade da FCT e o Aluno, a fim de possibilitar a obtenção de aproveitamento na FCT, no ano letivo subsequente.
11. No final do curso a classificação da FCT é tornada pública.

Art.º 17.º - Incumprimento

1. Durante a FCT, os alunos estão sujeitos ao regime e às normas disciplinares em vigor na Escola, nomeadamente às disposições constantes do Regulamento Interno.
2. Numa situação de rejeição da continuidade do aluno pela Entidade de Acolhimento, por razões comportamentais gravosas ou por incumprimento dos deveres inerentes à FCT imputáveis ao aluno, aplicam-se os procedimentos estabelecidos no regime disciplinar constante do Regulamento Interno.
3. Em qualquer momento, a Escola pode determinar a cessação da FCT quando o aluno não cumpra os seus deveres ou adote comportamentos que coloquem em causa a relação de formação com a Entidade de Acolhimento, designadamente por falta de assiduidade, falta de pontualidade, falta de empenho, incumprimento das orientações da entidade de acolhimento, comportamento inadequado ou qualquer outro motivo que inviabilize a continuação da formação.
4. É considerado particularmente gravoso o comportamento do aluno que viole o dever de sigilo profissional a que está sujeito durante o período da FCT e após a sua conclusão.
5. O incumprimento das obrigações previstas no Protocolo de FCT assinado pelo aluno implica a anulação da Formação em Contexto de Trabalho.

6. O aluno cuja FCT seja anulada ou que obtenha avaliação negativa por motivos que lhe sejam imputáveis, designadamente os previstos nos números anteriores, terá de realizar um novo período de Formação em Contexto de Trabalho, em data a definir pela Direção Pedagógica, caso pretenda concluir o seu curso na Escola Profissional de Artes, Tecnologias e Desporto.
7. Nos casos previstos no número anterior, a identificação de uma nova Entidade de Acolhimento será da responsabilidade do aluno, carecendo a sua aceitação de validação prévia pela Escola.
8. Os encargos administrativos e financeiros decorrentes da celebração de um novo protocolo de FCT, bem como da organização, acompanhamento e realização de um novo período de Formação em Contexto de Trabalho, serão suportados pelo aluno, de acordo com a tabela de emolumentos em vigor na Escola.
9. A realização de uma nova FCT fica dependente do cumprimento das condições previstas no presente artigo, incluindo a regularização dos encargos aplicáveis.

Art.º 18.º - Repetição da Formação em Contexto de Trabalho

1. Sempre que o aluno não obtenha aproveitamento na FCT por motivos que lhe sejam imputáveis, nomeadamente por incumprimento do dever de assiduidade, falta de pontualidade, comportamento inadequado, incumprimento das normas da entidade de acolhimento, falta de empenho ou qualquer outro motivo que determine a cessação da FCT ou a sua avaliação negativa, a realização de uma nova FCT ficará sujeita às condições previstas nos números seguintes.
2. A identificação de uma nova entidade de acolhimento para a realização da FCT será da responsabilidade do aluno, carecendo a sua aceitação de validação prévia pela Escola.
3. Todos os encargos administrativos ou financeiros decorrentes da celebração de novo protocolo, acompanhamento da FCT ou demais procedimentos necessários à realização de uma nova FCT serão suportados pelo aluno, de acordo com a tabela de emolumentos em vigor.
4. A nova FCT apenas poderá iniciar-se após a verificação do cumprimento das condições previstas no presente artigo.

Art.º 19.º - Omissões

Os casos omissos no presente regulamento, serão resolvidos de acordo com a lei em vigor e com o Regulamento Interno da Escola Profissional de Artes, Tecnologias e Desporto.

Art.º 20.º - Alterações

Este regulamento pode ser alterado pelo Conselho Pedagógico, sem qualquer aviso prévio, de acordo com as necessidades, dando conhecimento das alterações a todos os interessados através dos canais de comunicação em uso na Escola.

Art.º 21.º - Divulgação

O presente regulamento deve ser divulgado a todos os colaborares da EPAD, aos alunos e Encarregados de Educação e disponibilizado nos Serviços Administrativos e no sítio da EPAD.

Art.º 22.º - Aprovação e Entrada em Vigor

O presente regulamento foi aprovado em reunião de Conselho Pedagógico da EPAD, em 03 de setembro de 2026 e entra, imediatamente, em vigor.